

Of. Nº 229 /2020 São Francisco de Assis, em 23 de junho de 2020.



Exmº. Sr.
Vasco Henrique Azambuja de Carvalho
MDS. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº 18/2020

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho o projeto de Lei nº 18/2020, que concede permissão de uso de espaço público para o Rotary Club de São Francisco de Assis, Distrito - 4780, para fins que menciona e dá outras providências.

A administração foi procurada pelo Rotary Club de nossa cidade com a finalidade de instalar na praça central um painel Informativo, caracterizado como relógio digital, que marca a hora, temperatura, da e permite a inserção e publicação de mensagens..

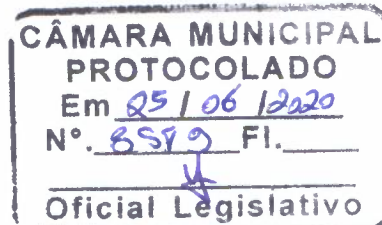
Com a colocação do Painel Informativo prestará serviço à população de forma indistinta, pois todo cidadão terá acesso as informações ali inseridas e vinculadas no relógio.

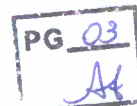
A conservação e manutenção do relógio é de responsabilidade exclusiva do Rotary Club, sem encargos algum para o Município.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





Projeto de Lei Nº18/2020 .

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O
ROTARY CLUB DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, DISTRITO - 4780,
PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de
Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal do Município de São
Francisco de Assis autorizado a conceder em permissão de uso ao ROTARY CLUB DE SÃO
FRANCISCO DE ASSIS, DISTRITO – 4780, para colocação temporária de um painel informativo,
situado na Praça Coronel Manoel Viana, em frente ao local destinado ao Rotary que funciona o
Chimarródromo, conforme planta anexa, parte integrante da Lei.

I - A permissão de uso autorizada nesta lei é pelo prazo de 05(cinco)
anos a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério do poder concedente;

II - A área cedida a uso especial destinar-se á exclusivamente, durante
a vigência da permissão autorizada neste artigo, para a instalação de um painel informativo (relógio digital que marcara além da hora, a temperatura e permite a inserção de mensagens);

III - O Município disponibilizará um cabo com energia elétrica para que
ligado o relógio, em contrapartida terá direito a inserir mensagens educativas e institucionais, a
serem veiculadas no relógio.

Art. 2º - Constitui-se em encargo do Rotay Club – Dsitrito -4780, a
instalação, a manutenção do relógio e a inserção das mensagens, bem como a responsabilidade
por qualquer dano ao Poder Público ou a particulares que venha a ser causado pelo mesmo.

Parágrafo Único - Para obtenção da licença de instalação do relógio
devem ser apresentados projetos complementares e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)
ao órgão competente do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo,
revogar a permissão de uso de que trata esta Lei, caso ocorra mal uso de espaço.

Art.4º Findo o prazo da permissão de uso, o Rotary Club, não
recebendo autorização para continuar usando o espaço deverá desocupar a área no prazo de 30
dias, devolvendo ao Município nas mesmas condições que receber e correndo sob suas expensas,
as despesas por ventura existentes quando da retirada do equipamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo único- Decorrido o prazo para desocupação sem que
cumprido o determinado no caput deste artigo pelo Rotary Club de São Francisco de Assis –
Distrito - 4780, os bens ali assentados passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal